



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres tem nome: feminicídio. De acordo com a lei 13.104 de 2015, o crime de feminicídio é configurado quando há violência doméstica e familiar, ou ainda quando há “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

A mulher brasileira é uma das que mais sofrem com a violência doméstica e familiar em todo o mundo. O Brasil ocupa a triste e vergonhosa posição de quinto lugar no *ranking* do feminicídio. Em 2019, foram 1.326 mortes provocadas pelo ódio às mulheres, uma alta de 7,1% em comparação com o ano anterior.

Entre março de 2020, quando o vírus da COVID-19 chegou ao Brasil, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 2.451 feminicídios no país. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, duas em cada três vítimas são mulheres negras, o que representa 61,8% das mortes. O documento, elaborado a partir dos boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 unidades da federação, foi publicado no dia 7 de março de 2022, véspera do Dia Internacional da Mulher.





Mas esse índice não representa a realidade com precisão. Isso porque ainda há subnotificação: muitas situações de violência contra a mulher não são denunciadas. Entende-se que as principais razões para esse fenômeno são o medo, a sensação de vulnerabilidade, a cultura machista de nossa sociedade e a falta de informação.

Em vigor há seis anos, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, criminalizou o feminicídio no Brasil, considerou o um tipo qualificado de homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos.

Entretanto, para a efetiva repressão desse crime, não é suficiente punir o agressor. É necessário evitar que o feminicídio ocorra, zelando preventivamente pela vida de cada mulher. Para tanto, é imprescindível aumentar a rede de proteção à mulher, além de difundir informação e promover mudança da cultura da sociedade a respeito desse tipo de violência.

Nesse sentido, a memorialização é uma importante ferramenta restaurativa que permite a construção da paz, uma vez que reconhece o trauma coletivo e cultural advindo de tanta violência, permitindo que a perplexidade vivenciada pela sociedade seja transformada em reflexão, em conscientização, e em ações e sentimentos positivos potencialmente preventivos, para que esse tipo de crime não aconteça com tanta naturalidade.

Os dados são alarmantes. Muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Para homenagear àquelas que morreram e sofreram, vítimas de feminicídio, propomos um dia especialmente destinado a elas, instituindo o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio. Sugere-se, para tanto, o dia 17 de outubro, por ocasião de um feminicídio que chocou a população nacional: o **Caso Eloá**.

Em 13 de outubro de 2008, Lindemberg Alves Fernandes, de 22 anos, inconformado com o fim do relacionamento, invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Cristina Pimentel, onde a jovem estudava na companhia de três amigos. Após fazer ameaças, o sequestrador libertou os dois rapazes naquela mesma noite. No dia seguinte, Nayara chegou a deixar o local, mas,





numa atitude inesperada, retornou ao cativo para ajudar nas negociações. Durante cerca de 100 horas, o país acompanhou o drama das duas jovens, que terminou de maneira trágica. O sequestro se arrastou até o início da noite de 17 de outubro, quando a polícia invadiu o apartamento. Acuado, Lindemberg disparou contra as meninas. Eloá morreu com um tiro na cabeça e outro na virilha. Nayara foi atingida no rosto, mas sobreviveu. O crime aconteceu em Santo André, no ABC paulista.

Falamos de Eloá, de Ângela Diniz (1976), de Eliza Samúdio (2010), de Daniella Perez (1992), de Mônica Granuzzo (1985), de Thaís Mendonça (1987), de Janaína Romão Lúcio (2019), de Jessyka Laynara da Silva Souza (2018), de Carla Jeanne de Lima (2022), de Joana Santos (2022), de Luciene de Jesus (2022) e de tantas outras mulheres que foram mortas por não aceitarem permanecer em uma relação violenta, por não aceitarem cumprir as regras ou expectativas de seus companheiros ou da sociedade, por serem vistas como objetos sexuais, por terem sido invisíveis ao Estado e ao sistema de justiça, que, na maioria dos casos, não foram capazes de ouvi-las e de prevenir tais mortes anunciadas.

“Não esquecer dos mortos, dos vencidos, não calando, mais uma vez, suas vozes” Walter Benjamin

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora Leila Barros

